



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CEP 36918-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 225, DE 19 de Abril DE 2.000

"Autoriza a concessão à entidade local o direito real de uso de imóvel do Município e dá outras providências."

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Art. 1.º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder à Associação de Mulheres São - Joanenses (AMUS), o direito real de uso de parte do imóvel do Município, situado à Rua Rita Barnabé Evangelista, nº58, sede, à Creche Municipal, constituído de 95,90 m², com as seguintes características:

I - 72,65 m² de laje, sobre o prédio do Centro Educacional de Informática;

II - 23,25 m² na área, que se encontra em nível térreo, no prolongamento do prédio mencionado do inciso anterior;

III - Confrontantes: à direita Maria Rocha e Alexandre Martins Mendes, à esquerda e fundos o próprio Município.

Art. 2º - A AMUS ficará com direito ao acesso de sua sede diretamente à Rua Rita Barnabé Evangelista, numa faixa de servidão de 3,00 m de largura, compartilhando com os órgãos do Município ali instalados.

Art. 3º - O imóvel concedido à AMUS, de forma gratuita, através desta Lei, somente poderá ser destinado a atividades sem fins lucrativos e voltados para a assistência social, sob pena de sua reversão ao Patrimônio Municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu - MG, 19 de Abril de 2.000.

João Batista Gomes
PREFEITO MUNICIPAL